



PL nº 167/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 167/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário da Cidade de São Paulo o Dia do Combate à Aporofobia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou **parecer pela legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, *Aporofobia significa repúdio, aversão ou desprezo pelos pobres ou desfavorecidos. Segundo publicação da Academia Brasileira de Letras, o neologismo Aporofobia foi criado pela filósofa espanhola Adela Cortina, membro da Real Academia de Ciencias Morales y Políticas. O termo foi eleito a palavra do ano de 2017 pela Fundación del Español Urgente. Conforme a filósofa Adela Cortina, a criadora da palavra Aporofobia nos anos 1990, há casos em que o ódio a imigrantes ou refugiados, por exemplo, não decorre da condição de estrangeiros, mas sim, da situação de miséria em que essas pessoas se encontram. O termo Aporofobia já foi usado em artigos jornalísticos e em livros para advertir sobre o fato de que se empregam palavras como xenofobia ou racismo para classificar o rechaço a imigrantes ou refugiados, quando na verdade essa aversão não advém da condição de estrangeiros, e sim da situação de pobreza em que se encontram.*

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que visa à conscientização e combate ao preconceito e ódio à população mais vulnerável da cidade de São Paulo, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, **o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,